

Lei n.º 1.530/1998

Acrescenta parágrafo 4º ao Artigo 124 da Lei n.º 560 de 22/04/70, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira de Minas.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica acrescentado o parágrafo 4º , ao Artigo 124º da Lei n.º 560 de 22 de abril de 1970, com a seguinte redação:

“Art.124-

Parágrafo 4º- As licenças- prêmio não gozadas pelo funcionário poderão ser, a requerimento do interessado, contadas em dobro para efeito de aposentadoria”.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 26 de novembro de 1998

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal